

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 02/2022 CES/GO**

Dispõe sobre o as Etapas Municipais, regionais e Estadual da V Conferência Nacional de Saúde Mental (CNSM), dos Objetivos, da distribuição de participantes entre os diferentes Municípios e Regionais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Goiás – CES/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 12 da Resolução nº 01/2016 CES/GO de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005; Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

Considerando:

1. A Resolução nº 660, de 05 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Regimento da V Conferência Nacional de Saúde Mental em seu Art. 2º A V CNSM terá abrangência nacional, mediante a realização das Etapas Preparatórias: Municipais e/ou Macrorregionais, Estaduais/Distrital e Nacional, assim como as Conferências Livres, assim discriminado:
III. As etapas Municipais e/ou Macrorregionais poderão ser realizadas de 01 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022;
IV. As etapas Estaduais e/ou Distrital poderão ser realizadas de 01 de fevereiro de 2022 até 30 de abril de 2022.
2. A Resolução nº 667/2021 de 27 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Saúde que prorroga a realização das etapas preparatórias da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, sem haver reflexo nos prazos para a realização da Etapa Estadual conforme prevê seu Capítulo II, Art. 2º, item IV acima descrito, como sendo: de 01 de fevereiro de 2022 a 30 de abril de 2022;
3. A Resolução nº 668/2021 de 28 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Saúde que prorroga as Etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, e altera a Resolução nº 660, de 05 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Regimento da V Conferência Nacional de Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Mental, no que tange ao período de realização das etapas da 5ª CNSM;

4. A Resolução nº 7/2021 do Conselho Estadual de Saúde, Seção I Art. 3º Item II – prevê que “As etapas municipais poderão ser realizadas de 01 de novembro de 2021 a 31 janeiro de 2022” e o Art. 18º Inciso II – prevê que é da competência do Conselho Estadual de Saúde a consolidação dos relatórios da Etapa Municipal e Regional. Desta forma, o prazo estabelecido através da Resolução 667/2021 do CNS que prevê a prorrogação da etapa municipal não seria suficiente para a consolidação dos relatórios das 18 Conferências Regionais e dos 246 municípios existentes no Estado de Goiás;

5. A Resolução Ad Referendum nº 01/2022 do Conselho Estadual de Saúde, no Art. 1º A etapa municipal da V CNSM e IV Conferência Estadual de Saúde Mental poderá ser realizada até 15 de março de 2022; e no Art. 2º A etapa regional da V CNSM e IV Conferência Estadual de Saúde Mental poderá ser realizada até 15 de abril de 2022.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar a etapa municipal da V Conferência Nacional de Saúde Mental CNSM que poderá ser realizada até 20 de abril de 2022;

Art. 2º Prorrogar a etapa regional da V CNSM e IV Conferência Estadual de Saúde Mental que poderá ser realizada até 20 de maio de 2022;

Art. 3º Prorrogar a IV Conferência Estadual de Saúde Mental – CESM será realizada nos dias 27, 28, 29 e 30 de junho de 2022;

Art. 4º As etapas municipais/regionais deverão iniciar as atividades previstas na programação com a apresentação da - Análise de Situação da Saúde Mental – em seus territórios contribuindo para o conhecimento e subsídios às propostas;

Art. 5º As etapas municipais/regionais serão presenciais podendo ser realizadas em formato híbrido (presencial e virtual) garantidos todos os protocolos sanitários exigidos para o SARS-CoV-2, garantindo o distanciamento e demais medidas de prevenção, além de ampla divulgação do link para participação virtual, porém **está vedado a realização somente por meio virtual**;

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

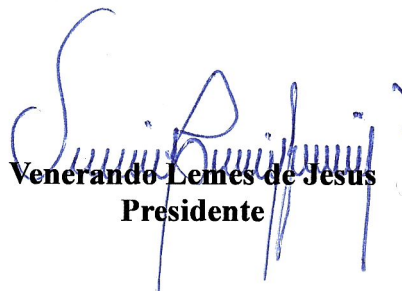
Art. 6º A distribuição de vagas está definida pela Resolução nº 7/2021 do Conselho Estadual de Saúde de Goiás e somente terá direito a vaga de (delegados) para a etapa regional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental os municípios que tiverem realizado sua Conferência Municipal de Saúde Mental com entrega de Relatório à Comissão de Relatoria dentro do prazo previsto no **Art. 1º** desta resolução;

Art. 7º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução;

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde, em Goiânia, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Atenciosamente,



Venerando Lemes de Jesus
Presidente